

2000 EIM 04-11-97
1ª VOTAÇÃO 05-11-97
2ª VOTAÇÃO



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Projeto Lei n.º de 03 de novembro de 1997

Dispõe sobre a aquisição de uma área de terras de propriedade particular

O Prefeito Municipal de Araguatins:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, uma área de terra particular de propriedade da Sra. Maria de Rezende Pereira, brasileira, viúva, lavradora, cédula de Identidade nº 454.573 SSP-GO com área de terra rural 4.944 m2 (Quatro mil e novecentos e quarenta e quatro metros quadrados), perímetro de 302 m (Trezentos e dois metros) localizada na Gleba Água Limpa, denominada Fazenda Paulista, título definitivo nº 4 Getat 82 (5) 1656, desmembrada do lote 36, cuja área está dentro dos seguintes limites e confrontações: 47m confrontando com a estrada que dá acesso ao Município de Axixá - via povoado de São João; 49m ao fundo confrontando com o Riacho Taquari; 105m à direita limitando-se com a Fazenda Paulista e 101m à esquerda limitando com o lote 35, de propriedade do Sr. Jorge Donizete Pereira, residente à Rua Dom João VI, 1496 Nova Araguatins-TO.

Art. 2º - A área contida no art. 1º será destinada na sua totalidade para doação à Cooperativa Leiteira de Araguatins CGC. N. objetivando a construção de Sede da Cooperativa.

Art. 3º o Valor total da aquisição é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que serão pagos no dia 10 de fevereiro de 1998, para a proprietária ou seu representante legal.

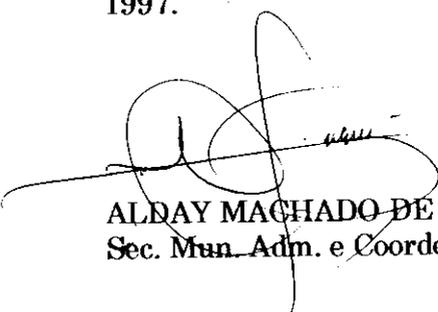
Art. 4º - Fica a Cooperativa obrigada a iniciar a construção da Sede bem como o início de suas atividades, no prazo máximo de dois anos, após a aprovação desta LEI, sob pena do bem doado reverter ao Patrimônio Municipal, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sob pena de reversão do bem, objeto da doação, ao patrimônio Municipal.

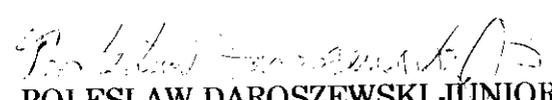
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, aos 03 dias do mês de novembro de 1997.


ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral


BOLESLAW DAROSZEWSKI JÚNIOR
Prefeito



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

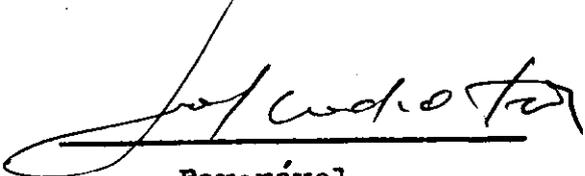
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, que dispõe sobre a aquisição de uma área de terreno de propriedade particular, à Cooperativa Leiteira de Araguatins.

Referido Projeto de Lei convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 05
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.997.

Favorável



Favorável



Favorável

Contrário

Contrário

Contrário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei orgânica do Município Municipal, que dispõe sobre a organização do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, à qual se refere o Projeto de Lei nº 001/97, de 1997.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 05
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.997.



Favorável



Favorável



Favorável

Contrário

Contrário

Contrário